



08520002278/2020-14  
OSCAR - 10/07/2020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/SE

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 06/2019-SR/PF/SE** — REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO —, PARA IMPLEMENTAR E CONVALIDAR MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE**, com sede na Avenida Augusto Franco, 2260, na cidade de Aracaju – Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0041-23, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Delegado de Polícia Federal **MARCOS RENATO DA SILVA LIMA**, brasileiro, Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe, residente na cidade de Aracaju/SE, nomeado pela Portaria nº 8080, de 23/02/2018, do Excelentíssimo Senhor Diretor Geral da Polícia Federal, publicada na Seção 2 do DOU nº 40, de 28/02/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe confere os arts. 50 e 51, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº. 155/2018, de 27/09/18, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no D.O.U. nº 200, Seção 01, de 17/10/2018, bem como as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 8.462/2018, de 10/05/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 90, em 11/05/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**; tendo em vista o que consta no Processo nº 08520.000260/2019-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, máxime em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Decreto Legislativo nº 6, 20 de março de 2020 e da Portaria 454/2020-GM/MS e seus reflexos no Contrato nº 06/2019-SR/PF/SE, celebrado com a empresa **J.J.M.P. — SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.248.996/0001-75, sediada na rua Presidente JK, 104, Sala 03, Jardim Vitória Régia, na Cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-000; resolve formalizar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Página 1 de 4

Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe  
Avenida Augusto Franco 2260, Bairro Siqueira Campos, Aracajú/SE, CEP 49075-100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/SE

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Implementar e convalidar, no âmbito do susodito ajuste, as medidas emergenciais tomadas por esta Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe decorrentes da pandemia global do coronavírus (COVID-19).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. A presente alteração possui fulcro no art. 58, inciso I, e no art. 65, inciso II, alínea "b", ambos da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS**

3.1. a recomendação emanada no portal de Compras Governamentais, que prevê que "a **atuação presencial de serviços terceirizados** deve ficar limitada a atender atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, **em patamar mínimo** para a manutenção das atividades";

3.2. a adoção do trabalho remoto para servidores, que reduziu as necessidades de limpeza da unidade;

3.3. a importância da manutenção da higiene das instalações, mormente devido à emergência de saúde pública que vivemos;

3.4. a maior parte dos funcionários terceirizados utilizam transporte público, que - no momento - é considerado grande vetor de contaminação pela grande quantidade de pessoas que nele circulam.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

4.1. Pelos motivos sobreditos, fica ajustado que a CONTRATADA **flexibilize os horários** de início e término da jornada de seus funcionários que prestam serviço nesta descentralizada, reduzindo assim sua circulação nesta unidade e permitindo evitar o uso de transporte público em horário de pico, minimizando as possibilidades de contágio. Essa flexibilização ocorrerá **sem qualquer prejuízo**, posto que não haverá suspensão ou redução dos serviços prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/SE

**4.2.** Caso a empresa tenha funcionários que prestam serviço nesta descentralizada e que se enquadram nas seguintes hipóteses: (i) funcionária gestante ou lactante; (ii) com mais de 60 anos; (iii) imunodeficientes ou com doenças preexistentes, crônicas ou graves, o funcionário deverá ser afastado. Neste caso, o afastamento ocorrerá com prejuízo do recebimento de vale transporte e do auxílio alimentação, salvo este último, caso possua natureza salarial (pagamento em dinheiro).

**4.3.** A contratada deverá intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.);

**4.4.** A contratada deverá proceder a campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

**4.5.** A contratada deverá proceder ao levantamento de quais são os prestadores de serviços que se encontram no grupo risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), para avaliação da necessidade de haver suspensão\* ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

**4.6.** Outras medidas pontuais poderão ser aplicadas de acordo com a evolução da situação emergencial e serão oportunamente comunicadas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** As medidas excepcionais previstas neste instrumento tiveram início a partir de 23/03/2020 e continuarão sendo adotadas enquanto perdurarem as necessidades de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**6.1.** Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/SE

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Aracaju/SE, 23 de junho 2020.

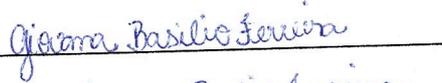
**Representante legal da CONTRATANTE**

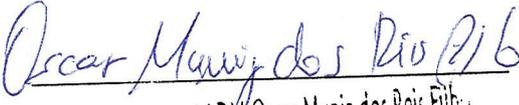
  
**MARCOS RENATO DA SILVA LIMA**  
Superintendente Regional da PF/SE em Exercício  
Delegado de Polícia Federal

**Representante legal da CONTRATADA**

  
**WANDER GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável legal da J.J.M.P. – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Gisema Basilio Ferreira  
RG: 12.869.690-3

  
Nome: AADM Oscar Muniz dos Reis Filho  
NAD/Protocolo/SR/SE  
Matricula nº 5607  
RG: 620601-5 SP/SE